



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PORTARIA N.º 56/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 056/2020 que regulamentou o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Temporário de Crise do Poder Legislativo (Artigo 9º da Resolução n.º 056/2020);

CONSIDERANDO a manifestação desta Casa de Leis, na sessão ordinária do dia 17/08/2020, sobre a reabertura do plenário e sessões para a população.

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Municipais n.º 48, 75 e 85 do Poder Executivo, que flexibilizaram a condição de isolamento social;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

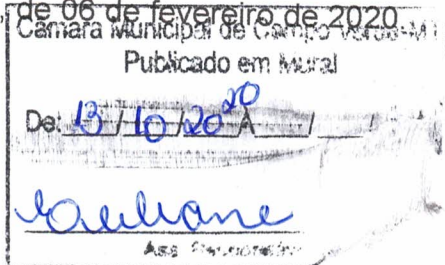
CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, em observância às disposições previstas na resolução n.º 056/2020, na Lei Federal nº 13.979/2020 e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º O funcionamento e as medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT deverão ser executadas de forma harmônica e integrada com as dos demais Poderes e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assim alcançar o melhor resultado com o menor prejuízo dos serviços prestados à população, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 3º Os Parlamentares e servidores com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

Art. 4º Fica permitida a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Plenário pela população durante as sessões legislativas, com os seguintes critérios:

- I - Não participação de pessoas portadoras de comorbidades que agravam a infecção do coronavírus;
- II - Limitação no número de pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente;
- III - O ingresso da população deve se limitar às cadeiras disponíveis;
- IV - Total desinfecção do Plenário entre uma sessão e outra;
- V - Admissão das pessoas dentro da Câmara Municipal apenas se estiverem utilizando máscaras;
- VI - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;
- VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta portaria, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no Plenário ou em qualquer departamento desta Casa de Leis;
- VIII - Todos os frequentadores da Câmara Municipal que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar das sessões e demais trabalhos do Poder Legislativo;
- IX - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da Câmara Municipal;
- X - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;
- XI - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



com as mãos enluvasadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.);

XII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas da Câmara e do Plenário devem ficar abertas durante sua utilização;

Art. 5º As determinações e critérios estabelecidos no artigo anterior também se aplicam na utilização do Plenário desta Casa de Leis.

Art. 6º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que retornarem de férias ou afastamentos e que tenham visitado regiões endêmicas atingidas ou mantido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.

§1º Para efeito do disposto no *caput*, o servidor deve comunicar imediatamente o fato à chefia/direção e encaminhar, via e-mail, ao departamento de Recursos Humanos da Câmara, a documentação que comprove o alegado.

§2º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, ou tiverem contato com quem apresentou, devidamente atestado em relatório médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 7º Fica estabelecido que, além dos servidores enquadrados nas disposições constantes na Portaria 17/2020 da Mesa Diretora, todos os demais desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Direção desta Casa em regime de trabalho “home office” até o dia 30 de outubro de 2020, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis.

§1º A Direção da Câmara poderá convocar os servidores para comparecerem na Câmara em caso de necessidade.

§2º No período descrito no *caput* desta resolução poderá ocorrer expediente externo, desde que tomadas todas as cautelas de proteção ao contágio. Notando que existindo incompatibilidade com o trabalho “home office”, a critério da administração, poderá ser adotado o rodízio dos servidores para a manutenção das atividades internas essenciais.

Art. 8º O Acesso às dependências do Parlamento ficará restrito, dependendo de autorização da direção.

Art. 9º Caberá à Diretoria-Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente portaria.

Art. 10 Os Critérios administrativos apresentados nesta portaria poderão ser prorrogados, conforme a necessidade e deliberação do Comitê Temporário de Crise.



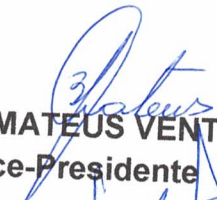
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA:


PEDRO PAULO MONTAGNER
Presidente


GESSY MATEUS VENTURA
Vice-Presidente


KLEBERSON DE ALMEIDA
1º Secretário


FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ
2º Secretário